



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.474, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural pmcb</u>
Em <u>26/07/2021</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
<u>Aruiques</u> Assinatura

DISPÕE SOBRE RETORNO DE FUNCIONÁRIOS COM LAUDO DE COMORBIDADE, QUE JÁ TOMARAM A PRIMEIRA DOSE DA VACINA CONTRA O NOVO CORONAVIRUS - COVID-19, A RETORNAREM PRESENCIALMENTE AOS SEUS LOCAIS DE TRABALHO.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade do retorno as aulas, dentro dos protocolos da OMS, Governo do Estado e matriz de risco;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado e dos municípios proporcionar Educação aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** que os todos os profissionais da Educação já tomaram a primeira dose da vacina contra o COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria conjunta SEGER/SESA nº 01-R, de 14 de junho de 2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade de retorno das atividades de todos os servidores da Administração Pública, inclusive servidores pertencentes ao grupo de risco;

**DECRETA:**

**Art. 1º - DETERMINO** que **todos** os servidores públicos municipais, imunizados com a **VACINA CONTRA A COVID-19** e que estiverem em atividade remota por pertencerem ao grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19), deverão retornar ao trabalho presencial, tudo em conformidade com o PA n.º 12362/2021.

**§ 1.º - Fica excepcionado** o retorno previsto no caput deste artigo às servidoras gestantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2.º - O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer de acordo com a data da vacina contra a COVID-19 atendo-se aos períodos especificados a seguir:

I - Vacina **COVISHIELD** (Oxford/ Fiocruz): 28 dias após a aplicação da primeira dose.

II - Vacina **CORONAVAC** (Sinovac/Butantan): 14 dias após a aplicação da segunda dose.

III - Vacina **PFIZER** (BioNTech): 28 dias após a aplicação da primeira dose.

IV - Vacina **JANSSEN** (Johnson & Johnson): 28 dias após a aplicação da dose única.

§ 3.º - Os servidores da Educação que já tiverem sido imunizados e cumprido os prazos previstos no §2.º deste artigo deverão retornar às suas atividades presenciais nas escolas no dia **02 de agosto de 2021** (segunda feira), e em caso de não comparecimento passará a contar falta a partir desta data.

§ 4.º - Os servidores públicos municipais que a partir da publicação deste decreto que cumprirem os prazos previstos no §2º deste artigo deverão retornar às suas atividades presenciais no dia útil subsequente ao seu cumprimento, ou em escala imediatamente posterior, quando servidor labora em **regime de escala**.

**Art. 2.º** - Os servidores públicos municipais com contraindicação médica para uso do imunizante contra a COVID-19 deverão apresentar **laudo médico**, para que, no que couber, seja providenciada a readequação setorial.

**Art. 3.º** - Os servidores pertencentes ao grupo de risco somente poderão retornar às atividades presenciais quando imunizados, nos termos do art. 1º.

§ 1.º - Caberá manutenção em atividade **remota às lactantes**, ainda não imunizados, enquanto não forem alcançados pelo Calendário Estadual de Vacinação.

§ 2.º - Salvo os alcançados pela hipótese descrita no art.2º, aos servidores que não retornarem ao trabalho presencial na forma prevista deste decreto será aplicada falta injustificada.

**Art.4.º** - Os **servidores públicos municipais** que se refere no caput do art. 1º deverão encaminhar, por ofício protocolado, a secretaria no qual esteja vinculado, o comprovante da imunização juntamente com a informação da data de retorno e **se apresentar à chefia imediata para as atividades presenciais**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§1.º - Deverá a chefia imediata, ao atestar a frequência, observar a data de retorno do servidor às atividades presenciais.

§2.º - A secretaria Municipal no seu órgão competente deverá anexar o comprovante de imunização ao processo que originou a homologação do regime de trabalho remoto.

§3.º - Compete ao Setor de Recursos Humanos a realização do controle do retorno dos servidores às atividades presenciais no âmbito de seu Órgão/Entidade.

**Art. 5.º** - Fica **DETERMINADO** o **retorno do horário integral** de todos os servidores municipais que estavam laborando em **regime de escala** de trabalho na administração pública municipal por conta do enfrentamento a Pandemia do novo coronavírus – COVID/19.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

  
Walyson José dos Santos Vasconcelos  
**Prefeito**

  
Sebastião da Cunha Sena  
**Gestor de Governo**  
**Portaria n.º 238/2021**